

## Projeto Redução do Custo Brasil

### Proposição Recebida via Formulário *Online*

#### 1. Informações Gerais:

**1.1 Proposição:** Abertura de investigação para apurar as restrições à concorrência decorrentes dos artigos 11, 12 e 15 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01/2019.

**1.2 Identificador:** 449

**1.3 Proponente:** Contabilizei Contabilidade LTDA.

#### 2. Enquadramento

**2.1 Segmento:** Serviços.

**2.2 Natureza:** Regulatório.

**2.3 Complexo Produtivo:** Outros.

#### 3. Detalhamento da Proposição

Tipo da Informação	Detalhamento
Descrição	Nos termos do art. 13 da IN SEAE 97/2020, a proposição visa a abertura de investigação para apurar as restrições à concorrência decorrentes dos artigos 11, 12 e 15 da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01/2019 (“Ato Normativo”) descritos a seguir: “11. A publicidade, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, dos serviços contábeis, deve primar pela sua natureza técnica e científica, sendo vedada a prática da mercantilização. 12. A publicidade dos serviços contábeis deve ter caráter meramente informativo, ser moderada e discreta. 15. É vedado efetuar ações publicitárias ou manifestações que denigram a reputação da ciência contábil, da profissão ou dos colegas, entre as quais: (a) fazer afirmações desproporcionais sobre os serviços que oferece, sua capacitação ou sobre a experiência que possui; (b) fazer comparações depreciativas entre o se trabalho e o de

outros; e (c) desenvolver ações comerciais que iludam a boa-fé de terceiros.”

A presente proposição visa assegurar às empresas do setor de contabilidade a capacidade de competir, por meio da publicidade dos seus bens ou serviços, de modo a garantir o estímulo à eficiência, inovação e competitividade. A proposição está em consonância com o entendimento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (“OCDE”), em seu “Guia Para Avaliação de Concorrência”, segundo o qual restrições à publicidade “têm por efeito a redução desnecessária da intensidade da concorrência, em detrimento do bem-estar dos consumidores”.

Vale notar que não há fundamento em lei para as restrições consignadas nos itens do Ato Normativo mencionados. O Decreto-Lei nº 9.295/1946, que define as atribuições do CFC e dos CRCs, não admite restrições à publicidade. Além disso, já há normas legais para coibir eventuais abusos publicitários, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei de Propriedade Industrial, além de entidade com expertise para o tema, o Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária (Conar). Os três itens do Ato Normativo restringem a concorrência na seguinte medida: a) Item 11 Ao vedar a prática de “mercantilização”, o CFC tenta proibir empresas de buscarem ampliar significativamente seu número de clientes. Essa vedação atinge principalmente startups com elevados investimentos em tecnologia, que dependem de uma base de clientes numerosa para manter a viabilidade de seus negócios, já que possuem elevados custos fixos e baixos custos variáveis.

A proibição correspondente de divulgação de preço prejudica diretamente as empresas que oferecem contabilidade online, que se diferenciam pela prática de preços inferiores àqueles praticados pelas empresas incumbentes. b) Item 12 Essa limitação possui o condão de prejudicar o modelo de negócios das empresas de contabilidade online, impedindo a inovação e a competição no setor. Isso porque o Ato Normativo não especifica o significado dos termos “moderada” e “discreta”, o que faz com que as regras do setor sejam imprecisas. É prejudicial às empresas da contabilidade

online uma aplicação no sentido de que a publicidade deva ser de alcance limitado, com pouca divulgação na mídia e pequeno número de veiculações. O modelo de negócios dessas empresas depende de estratégias agressivas de publicidade, visando

A proposição pretende endereçar a restrição da publicidade no âmbito da contabilidade, que ocorre em razão de normas presentes na Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01/2019 (“Ato Normativo”).

A restrição à publicidade vem sendo usada para criar barreiras à entrada e ao desenvolvimento de empresas que propõem modelos de negócios inovadores no setor de contabilidade. Com isso, o mercado é privado de soluções mais eficientes e de menor custo.

#### **Problema**

Nos termos do Art. 13, I, da Instrução Normativa nº 97/2020, os itens do Ato Normativo incidem nas seguintes hipóteses de admissibilidade da instauração de investigação no âmbito da FIARC: (a) o Artigo 11, IV; (b) Artigo 4ª, VI; (c) Artigo 5º, III; (d) Artigo 7º, incisos II, III, VIII e IX; e (e) Artigo 8º, incisos I e IV. Nesse sentido, os itens do Ato Normativo violam também o artigo 4º, incisos I, II, IV e VIII da Lei nº 13.874/2019. Ao restringir a publicidade, o Ato Normativo aprofunda falha de mercado de acesso a informações relevantes por parte dos consumidores.

A publicidade é mecanismo que permite a redução de assimetrias informacionais, desempenhando um papel crucial na viabilização de escolhas melhores e mais bem informadas por parte de consumidores. Em razão da restrição à publicidade, diversas startups do setor de contabilidade vêm enfrentando processos junto aos Conselhos Federal e Regionais de contabilidade para suposta apuração de publicidade irregular. A título exemplificativo, a Contabilizei está ciente de nove processos ou autos de infração abertos pelos Conselhos Federal e Regionais contra quatro empresas que atuam no segmento da contabilidade online.

#### **Objetivo**

A proposição pretende evitar a restrição anticoncorrencial à publicidade e à inovação no

segmento da contabilidade, em especial da contabilidade online, por meio da supressão dos itens 11, 12 e 15 do Ato Normativo. Ao evitar tal restrição, a proposição favorecerá o modelo de negócios inovador de startups do setor, o qual propicia uma série de benefícios mensuráveis, quais sejam: (1) oferecimento de serviços contábeis por um preço consideravelmente mais baixo do que aquele praticado por empresas incumbentes, visto que o preço médio dos serviços prestados pela Contabilizei, usada aqui como exemplo, é inferior a R\$ 100,00, substancialmente inferior aos honorários sugeridos pelo sindicato de contabilistas, que começam com valores superiores a R\$ 1 mil; (2) investimento e criação de empregos na área de tecnologia, pois o modelo de negócios de startups como a Contabilizei emprega proporcionalmente maior quantidade de profissionais da tecnologia; (3) aumento da eficiência do atendimento aos clientes, pois o número de horas em média para atender uma empresa é menor em empresas tecnológicas - considerando uma carga horária mensal de 180 horas, o custo marginal de um novo cliente é de 5,14 hora para uma empresa tradicional, ante 0,6 hora, por exemplo, para a Contabilizei; (4) aumento da concorrência e da disponibilidade de serviços em municípios menores, cuja oferta costuma ser limitada, visto que empresas como a Contabilizei operam com custo de deslocamento próximo de zero porque contam com o modelo de atendimento online, o que permite a expansão para diversas regiões do país em que as empresas tradicionais não costumam operar; (5) estímulo para a formalização das empresas; (6) melhora na auditabilidade dos negócios que utilizam um sistema mais automatizado de lançamento e de processamento contábil das transações; (7) maior diversificação na oferta de serviços de contabilidade, suprimindo o mercado com um produto para o qual há demanda não desprezível; (8) estímulo para a concorrência no setor, em prol da qualidade do serviço prestado e de menores preços, pois já há mais de uma dezena de empresas oferecendo serviços de contabilidade online, muitas das quais cobrando valores substancialmente abaixo daqueles praticados pelas empresas tradicionais. Isso pode levar a uma forte alteração nos próximos anos, levando as empresas tradicionais a se especializarem (ampliando seus

portfolios, especializando-se em empresas maiores, realizando serviços mais customizados), com ganho de eficiência generalizado, pois os serviços tenderão a ser mais especializados e sofisticados. Por fim, a proposição também pretende eliminar a possibilidade de novos procedimentos anticompetitivos serem abertos contra empresas que atuam no segmento da contabilidade online por suposta publicidade irregular, com respaldo nos itens 11, 12 e 15 do Ato Normativo. Tais procedimentos têm impactado diretamente as atividades negociais das startups: a Contabilizei, por exemplo, perdeu relevantes parcerias com empresas do mercado financeiro após as investigações iniciadas pelo CFC e CRCs.